RESOLUÇÃO No. 025/2018 - PPGCA

Dispõe sobre os critérios para apresentação do Exame de Qualificação de discente do Mestrado Acadêmico em Computação Aplicada.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada do DCC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 27 de Abril de 2018.

RESOLVE:

- Art. 1º Para realizar o Exame de Qualificação, o mestrando deverá encaminhar uma solicitação para defesa à secretaria administrativa do PPGCA.
 - § 1º Ao se inscrever no Exame de Qualificação, o mestrando deve entregar um formulário fornecido pela Secretaria Administrativa do PPGCA, com anuência do orientador.
 - § 2º A solicitação deve ser feita com, no mínimo, 30 dias de antecedência da defesa do Exame de Qualificação.
 - § 3° A defesa do Exame de Qualificação deve ser realizada até o final do terceiro semestre letivo de matrícula regular no curso.
- Art. 2º O projeto de dissertação será avaliada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três doutores, sob presidência, preferencialmente, do orientador.
- Art. 3º O aluno deverá encaminhar o projeto de dissertação à Banca Examinadora com antecedência mínima de 14 dias da realização da defesa.
 - § 1º O texto deve seguir a formatação estabelecida pela biblioteca para teses e dissertações. Mediante autorização do professor orientador, outro estilo de formatação pode ser adotado.
 - § 2º O projeto de dissertação deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: (a) contextualização e descrição da problemática da pesquisa; (b) os objetivos do trabalho;
 - (c) fundamentação teórica; (d) revisão e análise da literatura no contexto da pesquisa;
 - (e) proposta de solução para os problemas indicados.
 - § 3° O projeto de dissertação pode ser escrito em português ou inglês.

Art. 4º - A defesa será oral com duração máxima de 40 minutos mais o tempo de arguição da banca.

§ único – A apresentação pode ser realizada em português ou inglês.

Art. 5º – A defesa de Exame de Qualificação terá menção aprovado(a) ou reprovado(a).

§ único – Caso a banca considere necessário, uma segunda defesa poderá ser marcada, no mesmo formato, no prazo de 30 dias letivos após a primeira defesa.

Art. 6º – Casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGCA.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 27 de Abril de 2018.

Profa. Isabela Gasparini

Presidente do CPPGCA